



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2002/GAB/CRE**

**Porto Velho, 04 de fevereiro de 2002**

**PUBLICADA NO DOE Nº 4923, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002**

**REVOGADA PELA IN Nº 041, DE 17.12.18 – DOE Nº 231, DE 18.12.18**

Disciplina o procedimento relativo ao regime especial de fiscalização previsto nos artigos 834 e 835 do Regulamento do ICMS

**O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais, e

**considerando** os artigos 834 e 835, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998,

**D E T E R M I N A:**

Art. 1º O contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Rondônia que reiteradamente declare ser devedor de ICMS à Fazenda Pública Estadual ou ainda seja reincidente em infrações à legislação tributária apuradas pelo Fisco por meio de Auto de Infração, deverá ser representado junto à Gerência de Fiscalização – GEFIS, pela Agência de Rendas de sua jurisdição Fiscal, com o objetivo de implantação do regime especial de fiscalização previsto nos artigos 834 e 835 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não prejudica a:

I – representação ao Ministério Público, sobre crime contra a ordem tributária, disciplinada na Instrução Normativa nº 009/99/GAB/CRE;

II – inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Estado, em decorrência do não pagamento dentro dos prazos previstos no Regulamento do ICMS.

Art. 2º Recebido o elenco de representações de que trata o artigo anterior, a Gerência de Fiscalização – GEFIS, observada a disponibilidade de recursos humanos, nos termos do artigo 835 solicitará o regime especial, indicando a forma mais apropriada de fiscalização para cada caso concreto.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

**WAGNER LUÍS DE SOUZA**  
Coordenador Geral da Receita Estadual

**REVOGADA PELA IN Nº 041/18 - EFEITOS A PARTIR DE 18.12.18**